



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI Nº 3.061, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA**  
Publicado no DOM em 05/11/2025  
Edição nº 4092 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Institui o Programa “Sua Nota é uma Conquista”, como ação de cidadania fiscal, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, “b” e “c”, e III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa “Sua Nota é uma Conquista”, com o objetivo de:

- I – incentivar o cidadão a solicitar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS- e);
- II – promover a cidadania fiscal;
- III – combater a sonegação de tributos; e
- IV – ampliar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 2º** O Programa consiste na realização de sorteios mensais de prêmios em dinheiro, mediante conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante contemplado, conforme disposto em regulamento.

### **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 3º** Poderão participar do Programa pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, que solicitem a inclusão de seu CPF na NFS-e emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vitória da Conquista, desde que previamente cadastradas no Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município.

**§ 1º** A cada R\$ 100,00 (cem reais) em serviços contratados com emissão de NFSe, o consumidor fará jus a 1 (um) bilhete eletrônico.

**§ 2º** Para valores iguais ou superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão concedidos 2 (dois) bilhetes, e, para valores acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) bilhetes eletrônicos.





**§ 3º** A geração dos bilhetes será automática, com base nas informações da NFS-e emitida.

**§ 4º** Cada CPF poderá acumular até o limite de 100 (cem) bilhetes por período de apuração.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO**

**Art. 4º** A inscrição no Programa instituído por esta Lei será realizada por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, e implicará concordância tácita com:

I – as regras do Programa; e

II – o tratamento dos dados pessoais do participante, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**§ 1º** A partir da inscrição, todas as NFS-e emitidas com o CPF do tomador gerarão automaticamente os bilhetes eletrônicos previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 2º** O participante poderá cancelar sua inscrição a qualquer momento, mediante manifestação expressa no mesmo ambiente eletrônico em que se cadastrou.

**§ 3º** O Poder Executivo disponibilizará sistema para consulta dos bilhetes, com informações mínimas como número da NFS-e, data de emissão e valor do serviço.

**Art. 5º** Os sorteios ocorrerão mensalmente, com base nos números da Loteria Federal imediatamente anterior à data designada para o sorteio, conforme disposto em regulamento e observado o seguinte:

**§ 1º** Os sorteios ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração.

**§ 2º** Concorrerão ao sorteio as NFS-e emitidas no mês de referência imediatamente anterior.

**Art. 6º** Os prêmios serão pagos exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante contemplado, em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

**§ 1º** O contemplado deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado do sorteio, para formalizar o requerimento de recebimento do prêmio.

**§ 2º** Será exigida regularidade fiscal do participante perante a Fazenda Pública Municipal no momento do requerimento.





**§ 3º** Em caso de pendência fiscal, o participante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização, contado da data de apresentação referida no § 1º.

**§ 4º** A ausência de regularização implicará perda do direito ao prêmio, sem possibilidade de acumulação para sorteios futuros.

**§ 5º** A responsabilidade pelo acompanhamento dos resultados do sorteio é exclusiva do participante, não cabendo à Administração Pública qualquer notificação individualizada.

#### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** A gestão e execução do Programa compete à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária deverá publicar, no Diário Oficial do Município o resumo digital (*hash*) com a relação CPF/bilhetes e a associação entre o bilhete premiado e o seu respectivo ganhador.

**Art. 8º** Não será devido o pagamento do prêmio nos seguintes casos:

- I – ausência de indicação correta do CPF na NFS-e;
- II – emissão da NFS-e mediante fraude, dolo ou simulação;
- III – cancelamento da NFS-e posteriormente à sua emissão.

**Parágrafo único.** Ainda que tenha sido gerado bilhete eletrônico, será indevido o pagamento do prêmio se constatada qualquer das situações previstas neste artigo.

**Art. 9º** O valor dos prêmios de que trata esta Lei já considera o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebido pelo contemplado em sua integralidade.

#### **CAPÍTULO V DO CRÉDITO EM DINHEIRO “CASHBACK TRIBUTÁRIO”**

**Art. 10** Fica instituído, no âmbito do Programa “Sua Nota é uma Conquista”, o Sistema de Crédito em Dinheiro (Cashback Tributário), com o objetivo de incentivar o contribuinte a solicitar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devolvendo-lhe parte do ISSQN efetivamente recolhido pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Vitória da Conquista.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI N° 3.061, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Art. 11** Os créditos destinados ao pagamento do cashback serão provenientes de um percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) efetivamente recolhido ao Tesouro Municipal pelos prestadores de serviços.

**§1º** O percentual destinado ao cashback será inicialmente fixado em 8% (oito por cento) do ISSQN recolhido, podendo ser gradualmente aumentado por ato do Poder Executivo, desde que haja crescimento comprovado da arrecadação, respeitando-se os limites orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§2º** A cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária apurará o montante total do ISSQN recolhido e calculará o valor destinado ao *cashback*.

**Art. 12** O crédito de cada participante será calculado com base no seguinte critério: Crédito do participante = (ISSQN recolhido pelo prestador × percentual municipal do programa) × (valor das NFS-e do participante ÷ valor total das NFS-e emitidas pelo prestador no mês).

**§1º** Serão consideradas para o cálculo apenas as NFS-e com CPF ou CNPJ do tomador informado corretamente e registradas no sistema oficial da Prefeitura.

**§2º** Somente após o recolhimento efetivo do ISSQN pelo prestador é que o crédito será disponibilizado ao tomador.

**§3º** O crédito poderá ser acumulado até atingir o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), momento em que ficará disponível para resgate.

**Art. 13** O contribuinte poderá escolher, por meio do portal eletrônico do programa:

I – receber o crédito em dinheiro, via PIX ou depósito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do participante;

II – transferir seus créditos a outro contribuinte pessoa física ou jurídica;

III – destinar seus créditos a entidades sociais sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Prefeitura;

IV – utilizar o crédito para abatimento de débitos municipais, conforme definido em regulamento.

**Art. 14** Terão direito ao recebimento do Cashback pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de serviços que solicitem a inclusão do CPF ou CNPJ na NFS-e; Contribuintes adimplentes com a Fazenda Pública Municipal e Participantes previamente cadastrados no Portal da NFS-e.

**Parágrafo único.** Não terão direito ao cashback:

I – Prestadores de serviços, quando atuando como tomadores;





II – Órgãos da administração pública direta da União, Estados e Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – Contribuintes que estiverem inadimplentes com tributos ou taxas municipais até a regularização da pendência;

IV – Notas fiscais canceladas, inidôneas ou emitidas com fraude, dolo ou simulação;

V – Aquisições isentas, imunes ou não tributadas pelo ISSQN.

**Art. 15** Os créditos terão validade de 5 (cinco) anos contados da data de sua disponibilização no sistema. Após esse prazo, serão automaticamente cancelados.

**Art. 16** O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

I - ajustar o percentual de cashback de acordo com o desempenho da arrecadação;

II - estabelecer tetos mensais e anuais de crédito por contribuinte;

III - definir setores prioritários para incentivar a emissão de NFS-e em áreas de maior risco de sonegação;

IV - determinar regras para liberação gradual do crédito, de forma a preservar o equilíbrio fiscal.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, em sistema eletrônico, o acompanhamento detalhado dos créditos de cada participante e publicará relatórios quadrimestrais contendo:

I - total de NFS-e emitidas;

II - total do ISSQN recolhido;

III - montante destinado ao cashback;

IV - créditos concedidos, resgatados e expirados.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O Poder Executivo poderá promover campanhas de educação e cidadania fiscal, com vistas à conscientização da população sobre:

I – o direito de exigir a emissão da NFS-e;

II – a obrigação dos prestadores de serviços em emitir documento fiscal válido.

**Art. 19** As datas dos sorteios, os períodos de apuração, os valores dos prêmios, o cronograma anual e demais disposições operacionais do Programa serão definidos em regulamento específico expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI N° 3.061, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** O resultado dos sorteios será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município.

**Art. 20** É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos no Programa.

**Art. 21** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 22** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 04 de novembro de 2025.

  
Assinada digitalmente por ANA SHEILA  
LEMOS ANDRADE 60900771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE 60900771572, o=ICP-Brasil,  
ou-presencial  
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

